



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Laerte Bessa

PROJETO DE LEI Nº 4.275/1993

Dispõe sobre a utilização, pelo Governo do Distrito Federal, das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, de que trata o parágrafo 4º do artigo 32 da Constituição, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº
(AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR Dep. Paes Landim)

(Deputado LAERTE BESSA)

Dê-se ao § 1º, do art. 4º, a seguinte redação:

“Art.4º.

.....

§ 1º. Aos órgãos referidos neste artigo é assegurada relativa autonomia administrativa e financeira, cabendo-lhes submeter suas propostas orçamentárias ao Governador do Distrito Federal, que as encaminhará à União, observada a legislação específica.

JUSTIFICAÇÃO

A relativa autonomia administrativa e financeira confere o necessário suporte para a livre e correta atuação dos órgãos voltados à segurança pública.

Quando se trata de segurança pública, a subordinação das polícias não deve transcender ao plano do comando operacional e da política de segurança, pois a ingerência além desses limites, acaba por interferir na imparcialidade necessária ao bom funcionamento, principalmente, da polícia judiciária e de investigação.

A presente emenda visa dar meios à busca pela excelência no exercício dos misteres dessas importantes instituições, de maneira a se afastar indevidas interferências externas na política de segurança pública do Distrito Federal.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Laerte Bessa

Plenário, em /03/2007.

Deputado LAERTE BESSA
PMDB/DF